



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI Nº- 4.426 /2017

Autor Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO DE NATAL PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso II da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Macaé, a ser pago junto aos vencimentos do mês de dezembro de cada ano, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de novembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Publicação *Três da Costa da S*
Edição N.º 4263
Data 30/11/17 pag 13
Luiz Juny - 27.405
SERVIDOR